



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO PROJETO DE LEI

Inclui o evento Semana de Conscientização e Combate ao Mal de Alzheimer – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que contemple o dia 21 de setembro.

Art. 1º Fica incluído o evento Semana de Conscientização e Combate ao Mal de Alzheimer – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana em que contemple o dia 21 de setembro, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população e combater o Mal de Alzheimer em âmbito municipal.

A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometendo as atividades de vida diária e provocando alterações comportamentais. Essa doença afeta mais os idosos, sendo responsável por mais da metade dos casos de demência na população com mais de 65 anos.

O dia 21 setembro é o dia mundial do Alzheimer, data em que se marca a necessidade de defesa e conscientização da sociedade, sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do cuidado ofertado, bem como do apoio e suporte aos familiares e cuidadores das pessoas que vivem com a doença de Alzheimer.

Segundo a OMS, estima-se que, existam no mundo em torno de 50 milhões de pessoas com demência e apontam que este número deverá triplicar nos próximos 30 anos.

Pelo exposto, a motivação e a defesa do presente Projeto de Lei justificam-se na medida em que visa conscientizar e combater o Mal de Alzheimer, organizando eventos que promovam a defesa e a divulgação de informações e arrecadação de doações à aqueles necessitados, bem como às instituições engajadas com a causa.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

VEREADOR CLAUDIO JANTA



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/02/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0502484** e o código CRC **FA8EC3EA**.